



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.380/2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO CELEBRAR CONVÊNIOS PARA REPASSES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE ENUMERA.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei é autorizado o Município de João Pinheiro – MG, através de Convênios, a repassar a título de “subvenções sociais” as entidades e os valores ora consignados, no exercício de 2008, como se segue:

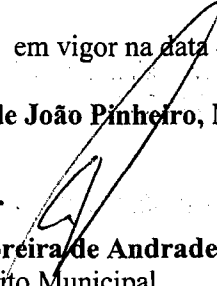
- 1 - APAE- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – valor de R\$38.187,00,00 (trinta e oito mil, cento e oitenta e sete reais), em 09 parcelas de R\$4.243,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e três reais).
- 2 - Associação Comunitária Shalon, o valor de R\$6.030,00 (seis mil e trinta reais), em 09 parcelas de R\$670,00 (seiscentos e setenta reais).
- 3 - Rádio Avançar FM o valor de R\$6.030,00 (seis mil e trinta reais), em 09 parcelas de R\$670,00 (seiscentos e setenta reais).
- 4- CDCC – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cana Brava o valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em 09 parcelas de R\$400,00 (quatrocentos reais), valor que deverá ser repassado integralmente à AGC- Agência de Correios Comunitários de Cana Brava para o custeio de suas despesas operacionais e de manutenção.

Art. 2º O repasse será feito mensalmente até o 5º dia útil do mês, a partir do mês da aprovação da presente lei até dezembro de 2008.

Art. 3º As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento de 2008.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 1º de abril de 2008.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal